

## COVID-19

### MORATÓRIA LEGAL

*A adesão à Moratória Legal já não é possível, por ter expirado o prazo limite de 30 de Setembro de 2020 para realização do pedido ao Banco.*

O Decreto-Lei 10-J/2020, de 26 de março ("Decreto-Lei"), criou um regime de moratória legal que concede às entidades dele beneficiárias a possibilidade de acederem, junto da sua instituição bancária, a um adiamento, total ou parcial, no pagamentos dos seus créditos o qual, atentas a alterações legais entretanto ocorridas, permite que a moratória vigore até 31 de Março de 2021.

Podem aceder à Moratória Legal: (i) Empresas, (ii) Empresários em nome individual, (iii) Instituições particulares de solidariedade social, (iv) Associações sem fins lucrativos e (v) demais entidades da economia social. Para tal, cada uma destas entidades deverá cumprir com todos os requisitos de elegibilidade definidos no Decreto-Lei, concretamente:

- Terem a sua sede e actividade económica em Portugal;
- Com referência a 18.03.2020, não estarem em mora ou incumprimento das suas obrigações com a instituição financeira há mais de 90 dias ou, estando em situação de incumprimento, não preencham os critérios de materialidade previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019;
- Não se encontrem em situação de insolvência, de suspensão ou cessação de pagamentos;
- Não estarem a ser executadas pelo Banco;
- Relativamente às Finanças e Segurança Social:
  - Terem a situação regularizada; ou
  - Tendo situação irregular, a dívida seja de montante inferior a 5.000€ e esteja em curso processo negocial de regularização ou o pedido de regularização tenha sido feito até 30 de setembro de 2020;

As Pessoas Singulares também podem aceder à Moratória Legal, contudo a mesma só se aplica a contratos de crédito hipotecário, (ii) contratos de locação financeira de imóveis destinado à habitação e (iii) contratos de crédito aos consumidores para educação (incluindo formação académica e profissional) que mantenham junto das instituições financeiras. Para terem acesso à moratória, as Pessoas Singulares deverão cumprir com todos os requisitos de elegibilidade definidos pelo Decreto-Lei, concretamente:

- Com referência a 18.03.2020, não estarem em mora ou incumprimento das suas obrigações com a instituição financeira há mais de 90 dias ou, estando em situação de incumprimento, não preencham os critérios de materialidade previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019;
- Não estarem em situação de insolvência, de suspensão ou cessação de pagamentos;
- Não estarem a ser executados por uma instituição de crédito;
- Relativamente às Finanças e Segurança Social:
  - Terem a situação regularizada; ou
  - Tendo situação irregular, a dívida seja de montante inferior a 5.000€ e esteja em curso processo negocial de regularização ou o pedido de regularização tenha sido feito até 30 de setembro de 2020;
- O cliente ou um membro do seu agregado familiar encontrar-se numa das seguintes situações:
  - Em isolamento profilático;
  - Doentes ou a prestar acompanhamento a filhos ou netos;
  - Com redução do período normal de trabalho;
  - Com suspensão da prestação laboral por crise da empresa;
  - Desempregados, com registo no IEFP;

- Trabalhador independente elegível para o recebimento de apoio extraordinário à redução de actividade;
- Trabalhador de uma entidade que foi legalmente obrigada a encerrar durante o período de emergência;
- Quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% em consequência da COVID-19;

A adesão a esta moratória tem os seguintes efeitos:

- Para os contratos de crédito com pagamento de capital no final do contrato, vigentes em 27 de Março de 2020, os clientes que adiram à moratória beneficiam de uma prorrogação do prazo dos contratos por um período igual ao prazo de vigência da Moratória (31 de Março de 2021), assim como de todos os seus elementos associados, incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito. O cliente pode, a todo o momento, solicitar ao Banco que apenas parte do reembolso de capital seja suspenso;
- Para os contratos de crédito com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, os beneficiários que adiram à moratória beneficiam de uma suspensão do pagamento de capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término do prazo de vigência da Moratória (31 de Março de 2021), sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão. Em alternativa o cliente poderá, a todo o momento, solicitar ao Banco que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos;

Encontra-se ainda previsto um período suplementar de apoio, o qual é aplicado automaticamente e vigora até 30.09.2020. Esse apoio abrange apenas a suspensão do pagamento da componente de capital da prestação para a generalidade das situações. A suspensão de pagamento de capital, juros, comissões e outros encargos apenas se aplica:

- A clientes particulares, desde que sejam titulares de contratos de crédito hipotecário, de locação financeira de imóveis destinado à habitação ou de crédito aos consumidores para educação (incluindo formação académica e profissional);
- A clientes empresas cuja actividade faça parte da lista divulgada pelo Governo para o efeito;

Caso faça parte de um destes grupos e preencha todos os requisitos legais de elegibilidade poderá aderir ao regime legal até ao dia 30.09.2020, mediante o envio ao Banco, por meio físico ou electrónico, de uma declaração de adesão à moratória, a qual deverá estar assinada pelos clientes (no caso dos Particulares, Profissionais Independentes e ENI) e dos representantes legais (no caso dos restantes beneficiários desta medida), a qual deverá ser acompanhada dos comprovativos (i) de situação regularizada junto das Finanças e da Segurança Social, (ii) da existência de processo negocial de regularização ou (iii) de requerimento de pedido de regularização realizado até 30 de Setembro de 2020;

O Banco aplicará os efeitos da moratória no prazo máximo de 5 dias úteis contados da recepção de todos os elementos acima referidos e reportará os efeitos dessa alteração à data de recebimento desses elementos. Se o seu crédito não reunir condições de elegibilidade para aplicação da moratória, o Banco comunicará consigo no prazo máximo de 3 dias úteis pelo mesmo meio de comunicação pelo qual recebeu o seu pedido.

Em qualquer das moratórias acima referidas pode, o cliente que deixou de ter interesse na sua manutenção, a todo o tempo, solicitar ao Banco que o contrato regresse a uma situação de normalidade.

Para esclarecimentos adicionais poderá contactar a nossa linha de apoio 800 200 160.

A presente informação não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março e das alterações entretanto produzidas a esse normativo, o qual pode ser acedido clicando [aqui](#).